

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n° 2.440, de 1° de julho de 1.992.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento anual do Município abrange rá os poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO 1º - Compreendem-se no Orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

PARÁGRAFO 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento do serviço de dívida pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, aprovado pela Lei n° 2.189, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1.992, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do IGP/FGV entre o mês de Julho de 1.992 e Janeiro de 1.993, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

cont. LEI nº 2.440, de 1º de julho de 1.992.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

PARÁGRAFO 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas corrente da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

PARÁGRAFO 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

ARTIGO 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades e associações, mediante Lei específica e autorizadora.

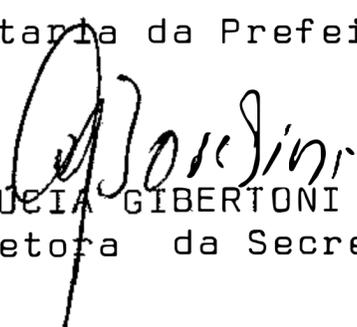
ARTIGO 8º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 1º de julho de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.440, DE 1º/07/92

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.

PROCESSO LEGISLATIVO

Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Aquisição de 1 veículo.

ADMINISTRAÇÃO

Ampliação do Sistema Computadorizado
Construção do Paço Municipal

ABASTECIMENTO

Ampliação da Central de Abastecimento

SEGURANÇA PÚBLICA

Instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros

EDUCAÇÃO E CULTURA

Constr/Ampliação/Reforma Prédios Escolares
Construção do Teatro Municipal
Constr/Ampliação/Ref.Ginário de Esportes/Quadras
Ampliação da Cozinha Piloto
Aquisição de Ônibus p/Transp.alunos do 1º grau
Aquisição de uma Padaria

SAÚDE E SANEAMENTO

Constr/Ampl/Ref.Unidades Básicas de Saúde
Construção do Pronto Socorro Municipal
Construção do Posto do INSS
Canalização e Retificação de Córregos
Constr.de Galerias de Águas Pluviais
Constr.de Barragens para mananciais
Perfuração de Poços Profundo
Extensão da Rede de Água e Esgoto
Constr.Reservatórios elevados e apoiados
Estação de Tratamento de Esgoto

HABITAÇÃO E URBANISMO

Desapropriação p/constr.Casas Populares
Construção de Praças e Jardins
Construção de Casas Populares
Ampliação e melhoramentos de Iluminação Pública
Desapropriação para Abertura de Vias Urbanas
Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas
Implantação do Anel Viário
Implantação de Calçadas

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Desapropriações
Constr.do Novo Cemitério Municipal
Constr.do Matadouro Municipal

INDÚSTRIA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

cont. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 2.440, DE 1º/07/92

TRANSPORTES

Criação da Cia. de Transportes Coletivos
Construção de Pontes

ASSISTÊNCIA

Reforma e Ampliação de Núcleos de Promoção Social
Construção e Reformas de Berçários Municipais
Construção e Reformas de Creche